

CONTRATO SOCIAL - NORTE VERDE AGROINDÚSTRIA LTDA

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE (NOME EMPRESARIAL)

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

1. MARCOS VINICIUS ALMEIDA, brasileiro, divorciado, técnico agrícola, portador do RG nº 44.123.987-6 SSP/AM e CPF nº 159.753.486-00, residente e domiciliado na Travessa do Cacau, nº 98, Bairro Centro, Macapá/AP;

2. ISABELA FERNANDES LIMA, brasileira, solteira, administradora, portadora do RG nº 55.987.321-0 SSP/AP e CPF nº 753.159.852-00, residente e domiciliada na Avenida FAB, nº 1200, Macapá/AP;

Constituem entre si uma sociedade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

A sociedade adota a denominação **NORTE VERDE AGROINDÚSTRIA LTDA**, com sede na Rodovia BR-210, Km 12, Fazenda Boa Vista, Macapá/AP, CEP 68900-000. O prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO SOCIAL

A sociedade terá por objeto atividades de produção agropecuária, beneficiamento e comercialização de produtos agrícolas, bem como prestação de serviços correlatos.

CLÁUSULA TERCEIRA – INÍCIO DAS ATIVIDADES

A sociedade iniciará suas atividades em 01/12/2025 e terá prazo de duração indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA – CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), dividido em 150.000 quotas de R\$ 1,00 cada, integralizado da seguinte forma:

- Marcos Vinicius Almeida: 90.000 quotas – R\$ 90.000,00
- Isabela Fernandes Lima: 60.000 quotas – R\$ 60.000,00

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADE E QUOTAS

A responsabilidade de cada sócio limita-se ao valor de suas quotas, permanecendo solidária a obrigação pela integralização do capital.

CLÁUSULA SEXTA – ADMINISTRAÇÃO

A administração caberá a ambos os sócios, que poderão praticar atos de gestão em conjunto ou separadamente, conforme deliberação.

CLÁUSULA SÉTIMA – BALANÇOS E CONTAS

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, serão elaborados balanço e demonstrações contábeis, para deliberação dos sócios nos prazos legais.

CLÁUSULA OITAVA – TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

A transferência de quotas dependerá do consentimento do(s) sócio(s) remanescente(s), assegurado o direito de preferência.

CLÁUSULA NONA – DISSOLUÇÃO E SUCESSÃO

Em caso de morte, interdição ou saída de sócio, aplicar-se-á o regime previsto no contrato e na legislação vigente para apuração de haveres.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Macapá/AP para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor.

Macapá, 08 de novembro de 2025.

MARCOS VINICIUS ALMEIDA

Sócio

ISABELA FERNANDES LIMA

Sócia

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____
2. _____ CPF: _____

Visto do Advogado: _____ Nome - OAB/UF _____